



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CONCORRÊNCIA Nº 001/2011

EDITAL

(Processo nº 024.717/10-0)

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Ato do Presidente nº 199 de 2010, torna pública, para conhecimento dos interessados, que realizará, às **9:30 h (nove horas e trinta minutos) do dia 10 (dez) de maio de 2011** ou do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, na sala de reuniões, localizada na Via N2, Bloco de Apoio II, reunião destinada ao recebimento e abertura dos envelopes Nº 1 (DOCUMENTAÇÃO) e Nº 2 (PROPOSTA), relativos à CONCORRÊNCIA Nº 001/2011, do tipo **MAIOR OFERTA GLOBAL**, conforme especificações constantes deste edital e seus anexos, sendo a licitação regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **alienação de aparas de papéis mistos e chapas de alumínio usadas, conjugada com prestação de serviço de recolhimento dos materiais inservíveis das dependências do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam as condições deste edital e seus anexos.

2.2 - Não poderão participar da presente licitação consórcios de empresas ou empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com a suspensão do direito de licitar com o SENADO, ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, bem como não poderão participar, direta ou indiretamente, as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

2.3 - Será assegurado o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que comprovarem, na Habilitação (Envelope nº 1), tal condição, mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.



2.4 - No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste edital, cada licitante deverá apresentar à CPL, simultaneamente, sua documentação e proposta, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, com caracteres destacados, além da denominação, firma ou razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO
SENADO FEDERAL
CONCORRÊNCIA Nº 001/2011**

**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA
SENADO FEDERAL
CONCORRÊNCIA Nº 001/2011**

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar desta concorrência, mediante prévio agendamento, realizar vistoria técnica nos locais onde serão realizados os serviços e tomar conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

3.1.1 – Para os fins previstos no item anterior, a licitante poderá contatar o servidor André Luiz Rodrigues Santana, matrícula 38043, na Diretoria Adjunta da SEEP, localizada na Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal, Via N2, s/nº, anexo do Senado, telefone: (61) 3303-4360, podendo, na oportunidade, esclarecer eventuais dúvidas que tenha acerca das especificações técnicas do objeto do presente edital.

3.1.2 – A vistoria deverá ser realizada nos horários de 9:00hs às 17:00hs, no prazo de até 48 horas antes da data de abertura do certame.

3.1.3 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.4 – A vistoria deverá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa.

3.1.4.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.4.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do subitem 3.1.4, não será executada a vistoria.



3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela SEEP.

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO

4.1 - O envelope Nº 1 (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter os documentos relacionados nos subitens **4.1.1** a **4.1.5**, sob pena de inabilitação:

4.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) atos constitutivos e suas respectivas alterações devidamente registrados e/ou um dos documentos mencionados no art. 28 da Lei nº 8.666/1993, conforme o caso.

4.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no **CNPJ** – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do MF – Ministério da Fazenda;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e municipal, ou do Distrito Federal (**DIF**);

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (**CRF**);

d) prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (**CND**);

e) prova de regularidade com a Fazenda Pública, mediante a apresentação exclusiva dos seguintes documentos:

e.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;

e.2) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal ou estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda; e

e.3) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda.



4.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviço compatível com o objeto licitado.
- b) Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme previsto nos itens **3.2** e **3.3** deste edital, respectivamente.

4.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com demonstração de patrimônio líquido mínimo de R\$ **16.147,20 (dezesesseis mil, cento e quarenta e sete reais e vinte centavos)**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mediante os seguintes critérios:

a.1) peso 2 (dois) ao ILG - Índice de Liquidez Geral, obtido a partir da fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}, \text{ onde:}$$

AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

a.2) peso 1 (um) ao ILC - Índice de Liquidez Corrente, obtido a partir da fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}, \text{ onde:}$$

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

a.3) IM - Índice Médio, obtido a partir da fórmula:

$$\text{IM} = \frac{(\text{ILG} \times 2) + (\text{ILC} \times 1)}{3}$$

a.4) IME - Índice Médio Exigido: igual ou maior que 0,8 (oito décimos);

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.



4.1.5 - APRESENTAR AINDA OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a)** declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo 03;
- b)** declaração, sob as penas da lei, de que a licitante não se encontra em qualquer situação prevista no item 2.2 deste edital, conforme modelo constante do Anexo 04;
- c)** declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme modelo constante do Anexo 05;
- d)** declaração de Proposta Independente (DPI), conforme modelo constante do Anexo 07.

4.1.6 - As microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que queiram se valer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar, além dos documentos mencionados nas alíneas anteriores deste item, a declaração constante do Anexo 06 deste edital.

4.2 - A licitante, quando não representada na reunião por sócio, poderá constituir procurador através de instrumento público ou particular, com firma reconhecida, com finalidade específica para licitação.

4.2.1 - O representante não credenciado ficará impedido de qualquer interferência no procedimento licitatório.

4.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

4.3.1 - A Comissão Permanente de Licitação reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e/ou julgar necessário.

4.3.2 - A Comissão Permanente de Licitação somente efetuará a autenticação de documento mediante a apresentação do original e de uma cópia legível.

4.4 - O **Certificado de Registro Cadastral**, expedido pelo SENADO ou por órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, substitui os documentos relacionados para habilitação jurídica e alíneas "a" e "b" do subitem referente à regularidade fiscal.

4.5 - Da habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:



a) as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

c) a não regularização da documentação no prazo previsto na alínea acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

4.6 - Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativos a apenas um deles, com o mesmo CNPJ.

4.7. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão competente expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

4.7.1- Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA

5.1 - A proposta deverá constar no envelope nº 2, com **prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos** a contar da data prevista para abertura desta licitação, impressa em duas vias, na língua portuguesa, sem rasuras, com o nome e endereço completos, telefone (*fax*), CNPJ, banco, número da agência, conta corrente, o número da licitação, dia e hora de abertura, datada e assinada pelo responsável legal, deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

a) **preço unitário por quilograma e por item**, expressos em reais, sendo os centavos com apenas duas casas decimais, compatível com os preços praticados no mercado de compra e venda de materiais inservíveis, e que não poderão ser inferiores aos preços mínimos estabelecidos no Anexo I deste edital, já incluído nestes valores, todas as despesas com transporte, frete, imposto, taxas, seguros, pesagem e todas as demais despesas que se fizerem necessárias; e

b) Declaração que a empresa está apta a iniciar a retirada do objeto em até **5 (cinco) dias** úteis após a assinatura do contrato.



5.1.1 – O arredondamento de valores e preços da presente licitação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do 1º Secretário nº 20/2010:

a) Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

b) Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra 'a' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

5.2 - Na hipótese de incoerência entre o preço unitário e o total prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e o por extenso, prevalecerá este último, podendo a CPL sanear imediatamente incorreções aritméticas.

5.3 - Não será considerada cotação de item alternativo como opção ao objeto desta licitação.

5.4 - Em nenhuma hipótese a proposta apresentada poderá ser alterada, admitida, a critério da CPL, apenas a alteração absolutamente formal.

5.5 - A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO VI - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1 - Para abertura desta licitação serão adotados os procedimentos indicados a seguir:

a) declarada aberta a licitação, o Presidente da CPL poderá fixar prazo para as licitantes entregarem à Comissão os envelopes nº 1 (DOCUMENTAÇÃO) e nº 2 (PROPOSTA), após o que, nenhum envelope será recebido, tampouco será permitido qualquer adendo ou esclarecimento relativo à documentação ou proposta apresentada;

b) abertos os envelopes de nº 1 (DOCUMENTAÇÃO), os seus conteúdos serão examinados e rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes das licitantes, podendo o Presidente suspender a reunião para análise dos documentos e/ou para promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas pertinentes à documentação apresentada ou anunciar as empresas habilitadas e inhabilitadas, facultado às licitantes se pronunciarem quanto ao seu desejo de recorrer, o que será consignado em ata;

c) havendo renúncia expressa de todas as licitantes ao direito de interpor recurso contra a decisão da CPL, os trabalhos terão prosseguimento,



passando-se à abertura dos envelopes de nº 2 (PROPOSTA) das empresas habilitadas e devolução dos envelopes fechados às empresas inabilitadas, se porventura houver;

d) não havendo renúncia expressa de todas as licitantes ao direito de recorrer da decisão da CPL, ser-lhes-á dado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial da União, para apresentação de recurso escrito, dirigido ao Diretor-Geral do SENADO, por intermédio da CPL, no local e horário estabelecidos no item 8.3;

e) caso se verifique a necessidade de realizar outra reunião, os envelopes de nº 2 (PROPOSTA) serão rubricados em seus fechos pelos representantes das licitantes e pelos membros da CPL, permanecendo fechados sob a guarda e responsabilidade desta;

f) julgado o recurso referente à habilitação, que terá efeito suspensivo, a CPL comunicará o resultado à licitante, designando nova data para abertura dos envelopes de nº 2 (PROPOSTA);

g) abertos os envelopes de nº 2 (PROPOSTA), o seu conteúdo será examinado e rubricado pelos membros da CPL e pelos representantes das licitantes presentes;

h) posteriormente à abertura dos envelopes de nº 2 (PROPOSTA) a CPL lavrará a ata de classificação e desclassificação das propostas, abrindo o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado no Diário Oficial da União, na forma prevista na alínea “d” deste item; e

i) ocorrendo o empate ficto previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, e havendo no certame licitantes que tenham se declarado microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme previsto no subitem 4.1.6, nesta oportunidade serão chamadas a exercer seu direito de preferência para, querendo, cobrir a maior oferta, sob pena de decadência.

CAPÍTULO VII - DO JULGAMENTO

7.1 - O critério de seleção da proposta mais vantajosa para o SENADO nesta concorrência será o de **MAIOR OFERTA GLOBAL**, desde que atendidas às especificações constantes deste edital e seus anexos.

7.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão os critérios de preferência previstos no art. 3º, § 2º, c/c o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, após o que, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

7.2.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas no presente certame, assim consideradas nos



termos do presente edital, serão observados, preliminarmente, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2.2 - Caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas e houver proposta comercial apresentada por alguma dessas pessoas jurídicas, com valor até 10% (dez por cento) inferior à melhor proposta comercial, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa poderá apresentar nova proposta comercial superior àquela ofertada pela licitante originalmente vencedora, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada não tenha representante legal presente na sessão de julgamento, a respectiva empresa deverá ser notificada para o exercício do direito de preferência no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de decadência;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas no limite estabelecido no “caput” deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

7.2.3 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.3 - Analisados os documentos e as propostas em confronto com as exigências deste ato convocatório, e feita a classificação por ordem crescente de preços, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/1993, será indicada a licitante vencedora.

CAPÍTULO VIII - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

8.1 - Qualquer impugnação referente a este ato convocatório deverá atender aos requisitos dos §§ 1º e 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

8.2 - As licitantes poderão apresentar recursos contra quaisquer atos da administração decorrentes desta licitação, dirigidos ao Senhor Diretor-Geral, por intermédio da CPL, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 10 do Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora do SENADO.



8.3 - Toda impugnação ou recurso referente a este ato convocatório deverá ser protocolizado no Serviço de Protocolo Administrativo do SENADO, localizado no térreo do Edifício Anexo I do SENADO, no horário das 9h às 17h, em dias úteis.

8.4 - A CPL desconsiderará qualquer impugnação, recurso ou informação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado.

CAPÍTULO IX – DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Homologada esta licitação a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato (Anexo 02), no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, ficando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, caso se recuse a esse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

9.2 - Caso a licitante vencedora não cumpra o estabelecido no item anterior, é facultado ao SENADO convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao prazo e preço.

9.3 - As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitar as condições previstas no item 9.2, *in fine*, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 9.1.

9.4 - Se a licitante ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

9.4.1 – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

- a) o valor total do ajuste, se contratada; e
- b) o valor total de sua proposta, se licitante.

9.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.



CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Integram este edital os anexos:

- a) Anexo 01** (Especificações Técnicas);
- b) Anexo 02** (Minuta de Contrato);
- c) Anexo 03** (Declaração de atendimento ao inciso XXXIII – Empregado Menor);
- d) Anexo 04** (Declaração de que a licitante não se encontra em qualquer situação prevista no item 2.2 deste edital);
- e) Anexo 05** (Declaração de inexistência de fatos impeditivos);
- f) Anexo 06** (Declaração para microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa); e
- g) Anexo 07** (Modelo de declaração de elaboração de proposta independente).

10.2 - As demais disposições obrigatórias do edital, definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

10.3 - É facultado à CPL, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo pregoeiro.

10.4 - As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão esclarecidos e resolvidos pela CPL, na Via N2, Bloco de Apoio II do SENADO, ou pelos telefones (61) 3303-3014, 3303-3036 e 3303-3592, ou pelo site www.senado.gov.br (Portal da Transparência).

10.5 - A cópia deste edital e seus anexos poderão ser obtidos mediante a apresentação do comprovante da taxa de R\$ 10,00 (dez reais), por intermédio da GRU (Guia de Recolhimento da União), em duas vias a serem entregues na Secretaria da CPL, na Via N2, Bloco de Apoio II do SENADO, nos dias úteis, das 8h30min às 12h e das 14h às 18h, no local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação e as situações previstas no subitem 9.5 desse edital.

Brasília-DF, 06 de abril de 2011.

AFRÂNIO ERASMO FERNANDES MOREIRA
Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2011

(Processo nº 024.717/10-0)

ANEXO 01

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM A - PAPÉIS INSERVÍVEIS, estimados em 42 (quarenta e duas) toneladas mensais para retirada, com as seguintes características:

- Aparas brancas:** Papéis brancos, sem impressão (aproximadamente 50% do total estimado)
- Aparas mistas:** Papéis e cartões com impressão, aparas de formulários contínuos, sem carbono, cartão, cartolina, papéis de escritório (manuscritos, impressos, datilografados), cadernos usados, livros sem capa, papéis coloridos, impressos em cores ou tinta preta, canudos (sabugos de bobina), papel Kraft, capas de resmas e de bobinas e papel jornal. (aproximadamente 50% do total estimado)

Quantidade estimada do material a ser alienado: 504 (quinhentos e quatro) toneladas por ano

PREÇO MÍNIMO POR QUILOGRAMA – R\$ 0,38 (trinta e oito centavos)

ITEM B – CHAPAS USADAS, estimadas em 400 (quatrocentos) quilos mensais para a retirada, com as seguintes características:

- CHAPA**
- material em alumínio;
 - tipo pré sensibilizada; e
 - uso gráfico.

Quantidade estimada do material a ser alienado: 4.800 (quatro mil e oitocentos) quilos por ano

PREÇO MÍNIMO POR QUILOGRAMA – R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos)

2 - CONDIÇÕES GERAIS:

2.1 - Procedimentos para pesagem dos inservíveis:



2.1.1 - O material será pesado, **em balança da SEEP ou em balança a ser designada pela SEEP**, à vista de servidor da SEEP e do preposto da licitante.

2.1.1.1 - Procedimento para pesagem de veículos:

a) O veículo em cada viagem deverá ser pesado descarregado e novamente pesado após cada carregamento;

b) Será, na oportunidade, emitido e entregue ao servidor da SEEP e a funcionário do preposto da licitante, documento onde conste o peso bruto do veículo carregado e o peso líquido do veículo descarregado, bem como a diferença entre ambos, data, placa do veículo, assinatura e matrícula do servidor da SEEP; e

c) A SEEP entenderá como peso líquido dos inservíveis a diferença entre o peso bruto do veículo carregado e o peso líquido do veículo descarregado.

2.2 - Os materiais inservíveis deverão ser acondicionados nos recipientes fornecidos pela licitante vencedora, por empregados da licitante vencedora, os quais serão orientados por servidores da SEEP.

2.3 - Os inservíveis somente poderão ser retirados da SEEP no período compreendido entre 08:00 e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

2.3.1 - Em casos excepcionais, devido a grande acúmulo de aparas de papéis, poderá a SEEP solicitar a retirada aos sábados, domingos ou feriados.

2.4 - A retirada dos materiais inservíveis deverá ser realizada, no mínimo, duas vezes por semana para as aparas e mensalmente para as chapas, ou sempre que os containeres estiverem cheios, ou, ainda, quando solicitado pelo Senado, mediante a utilização de veículo e recipiente próprios, ficando as despesas relativas à retirada, acondicionamento, transporte e pesagem (quando esta não ocorrer em balança da SEEP) por conta da licitante vencedora.

2.5 - Deverão ser fornecidos pela licitante vencedora, no mínimo, 2 (dois) containeres grandes, com capacidade máxima aproximada de 25m³, aceitando-se variações de mais ou menos 10% desta capacidade e 04 (quatro) containeres pequenos, com capacidade máxima aproximada de 10m³, aceitando-se variações de mais ou menos 10% desta capacidade.

2.5.1 - Caso haja necessidade devido a novas demandas, deverá a licitante vencedora, quando solicitado pela SEEP, disponibilizar, sem custos, outros containeres, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas.



2.6 - Os containeres deverão ser colocados nos locais estipulados pelo Senado, e sua movimentação, para mudança de localização, poderá ser solicitada a qualquer hora pela contratante, de acordo com suas necessidades, tendo a licitante vencedora o prazo de 24 horas para execução da movimentação solicitada.

2.7 - Quando solicitado pela SEEP, os containeres deverão ser fechados com dispositivo de segurança (cadeado por exemplo) para se evitar furto dos materiais inservíveis.

2.8 - Fica a critério da licitante vencedora a cobertura dos containeres, para evitar o acúmulo de água de chuva e outras intempéries, e, caso a licitante vencedora escolha não cobrir os containeres, não haverá qualquer tipo de desconto em seu peso decorrente do acúmulo de água e/ou outros resíduos.

2.9 - Deverá a licitante vencedora fornecer sem custos um equipamento triturador de papéis, de porte semi-industrial, o qual deverá ser obrigatoriamente operado por funcionário da licitante vencedora.

2.10 - A licitante vencedora deverá fazer manutenção em seus equipamentos, visando o bom funcionamento dos mesmos, periodicamente e sempre que necessário, sem custos para a SEEP.

2.11 - A licitante vencedora obriga-se a colocar à disposição da SEEP, em dias úteis, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira, em cada posto de coleta do materiais, um empregado seu para manuseio dos inservíveis, devendo os mesmos manter limpo os locais de separação e carregamento do material e atender às orientações das normas de segurança e higiene do trabalho e contra incêndios.

2.11.1. Todos os empregados da licitante vencedora deverão estar devidamente uniformizados, com crachá de identificação, e ter seus nomes enviados à SEEP, para o bom acompanhamento do contrato.

2.12 - A licitante vencedora se responsabilizará pelos acidentes sofridos por seus empregados e por quaisquer danos causados pelos mesmos ao patrimônio da SEEP, comprometendo-se ao pronto ressarcimento dos prejuízos que forem apontados ou estimados para este fim.

2.13 - Os empregados disponibilizados pela licitante vencedora para execução dos serviços objeto da presente licitação não terão qualquer vínculo empregatício com o Senado Federal, sendo remunerados única e exclusivamente pela licitante vencedora e a ele vinculados.

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O ITEM A:

3.1 - A licitante vencedora obriga-se a fornecer, enquanto durar o contrato:

3.1.1 - recipientes (contêineres) necessários para depositar os papéis inservíveis; e

3.1.2 - “carrinhos de mão”, em número de 06 (seis), apropriados para o transporte interno de aparas.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CONCORRÊNCIA Nº 001/2011

(Processo nº 024.717/10-0)

ANEXO 02

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/20__

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, _____ para **alienação de aparas de papéis mistos e chapas de alumínio usadas, conjugada com prestação de serviço de recolhimento dos materiais inservíveis das dependências do Senado Federal**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, _____, e de outro lado _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº ____/____-____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, CI _____, expedida pela ____/____, CPF nº _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência nº 001/2011, homologada pelo Senhor Diretor-Geral às fls. ____ do Processo nº 024.717/10-0, incorporando o edital e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, fls. ____/____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do **SENADO**, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **alienação de aparas de papéis mistos e chapas de alumínio usadas, conjugada com prestação de serviço de recolhimento dos materiais inservíveis das dependências do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital, seus anexos e proposta da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso; e
- V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao SENADO ou a terceiros, nas dependências da SEEP.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá iniciar os serviços deste contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter nas dependências da SEEP, em lugar a ser determinado pela CONTRATANTE containeres, em quantidade suficiente para depósito dos materiais inservíveis, que deverá ser retirado através de veículo próprio, pesado na presença de servidor da SEEP e de representante da CONTRATADA, e emitido documento (ticket) correspondente, no qual deverá constar a quantidade, nome, matrícula e assinatura dos representantes de ambas as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ordens de retirada dos inservíveis deverão ser recebidas pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, ou seu substituto, e o seu atendimento não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, a contar da sua solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O procedimento para pesagem de veículos deverá ser o que segue abaixo:

I - o veículo em cada viagem deverá ser pesado descarregado e novamente pesado após cada carregamento;

II - será, na oportunidade, emitido e entregue à servidor da SEEP e ao funcionário ou preposto da CONTRATADA, documento onde conste o peso bruto do veículo carregado e o peso líquido do veículo descarregado, bem como a diferença entre ambos, data, placa do veículo, assinatura e matrícula do servidor da SEEP; e

III - A SEEP entenderá como peso líquido dos inservíveis a diferença entre o peso bruto do veículo carregado e o peso líquido do veículo descarregado.

PARÁGRAFO QUARTO – Os materiais inservíveis deverão ser acondicionados nos recipientes, containeres, fornecidos pela CONTRATADA, por seus empregados, os quais serão orientados por servidores da SEEP.

PARÁGRAFO QUINTO – Os inservíveis somente poderão ser retirados da SEEP no período compreendido entre 08:00 horas e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

I - Em casos excepcionais, devido a grande acúmulo de aparas de papéis, poderá a SEEP solicitar a retirada aos sábados, domingos ou feriados.

PARÁGRAFO SEXTO – A retirada dos materiais inservíveis deverá ser realizada, no mínimo, duas vezes por semana para as aparas e mensalmente para as chapas, ou sempre que os containeres estiverem cheios, ou, ainda, quando solicitado pelo SENADO, mediante a utilização de veículo e recipiente próprios, ficando as despesas relativas à retirada, acondicionamento, transporte e pesagem (quando esta não ocorrer em balança da SEEP) por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, no mínimo, 2 (dois) containeres grandes, com capacidade máxima aproximada de 25m³, aceitando-se variações de mais ou menos 10% desta capacidade e 04 (quatro) containeres pequenos, com capacidade máxima aproximada de 10m³, aceitando-se variações de mais ou menos 10% desta capacidade.

I - Caso haja necessidade devido a novas demandas, deverá a CONTRATADA, quando solicitado pela SEEP, disponibilizar, sem custos, outros containeres, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas.



PARÁGRAFO OITAVO - Os containeres deverão ser colocados nos locais estipulados pelo SENADO, e sua movimentação, para mudança de localização, poderá ser solicitada a qualquer hora pela CONTRATANTE, de acordo com suas necessidades, tendo a CONTRATADA o prazo de 24 horas para execução da movimentação solicitada.

PARÁGRAFO NONO - Quando solicitado pela SEEP, os containeres deverão ser fechados com dispositivo de segurança (cadeado por exemplo) para se evitar furto dos materiais inservíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Fica a critério da CONTRATADA a cobertura dos containeres, para evitar o acúmulo de água de chuva e outras intempéries, e, caso a CONTRATADA escolha não cobrir os containeres, não haverá qualquer tipo de desconto em seu peso decorrente do acúmulo de água e/ou outros resíduos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Deverá a CONTRATADA fornecer, sem custos para o SENADO, um equipamento triturador de papéis, de porte semi-industrial, o qual deverá ser obrigatoriamente operado por funcionário da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá fazer manutenção em seus equipamentos, visando o bom funcionamento dos mesmos, periodicamente e sempre que necessário, sem custos para a SEEP.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a colocar à disposição da SEEP, em dias úteis, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira, em cada posto de coleta do materiais, um empregado seu para manuseio dos inservíveis, devendo os mesmos manter limpo os locais de separação e carregamento do material e atender às orientações das normas de segurança e higiene do trabalho e contra incêndios.

I - Todos os empregados da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados, com crachá de identificação, e ter seus nomes enviados à SEEP, para o bom acompanhamento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA pelos acidentes sofridos por seus empregados e por quaisquer danos causados pelos mesmos ao patrimônio do SENADO, comprometendo-se ao pronto ressarcimento dos prejuízos que forem apontados ou estimados para este fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os empregados disponibilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços objeto da presente licitação não terão qualquer vínculo empregatício com o Senado Federal, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA obriga-se a fornecer, enquanto durar o contrato, além dos containeres já especificados no parágrafo sétimo, “carrinhos de mão”, em número mínimo de 06 (seis), apropriados para o transporte interno de aparas.



PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As despesas financeiras relativas à retirada, transporte e pesagem do objeto ficará por ônus exclusivo da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela alienação dos objetos do presente contrato, a CONTRATADA pagará, em moeda corrente no País, a importância por quilograma de R\$ _____ (_____) para as aparas de papel, e de R\$ _____ (_____) para as chapas usadas, que será creditada através de pagamento da guia de recolhimento da União – **GRU**, personalizada, código de recolhimento nº 20816-7, número de referência nº 00005, código da unidade favorecida nº 020055/00001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente a aproximadamente 504 (quinhentos e quatro) toneladas de aparas de papel e de R\$ _____ (_____), correspondente a aproximadamente 4.800 (quatro mil e oitocentos) quilos de chapas usadas, totalizando R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA efetuará o pagamento ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após emissão da Nota de Venda e comunicação inequívoca, em moeda corrente, no valor correspondente a efetiva retirada do material

I – Quando o quinto dia não for dia útil, o pagamento respectivo deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado no parágrafo anterior, a CONTRATANTE cobrará a correção monetária correspondente, bem como as multas estipuladas neste termo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos processados pela CONTRATADA não isentam de suas obrigações e responsabilidades vinculadas a retirada dos materiais.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato, inclusive o relativo ao pagamento devido pela CONTRATADA, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.



PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula sétima sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1 (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

Representante do Senado Federal

Representante da Contratada

Diretor da _____

Diretor da _____



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CONCORRÊNCIA Nº 001/2011

(Processo nº 024.717/10-0)

ANEXO 03

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF
(EMPREGADO MENOR)**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999).

Brasília, _____ de _____ de 20__

(Representante legal da empresa)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CONCORRÊNCIA Nº 0012011

(Processo nº 024.717/10-0)

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER SITUAÇÃO PREVISTA NO ITEM 2.2 DESTE EDITAL

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no item 2.2 do Edital _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar com o Senado Federal ou seus órgãos supervisionados, ou declarada inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital.

Brasília, ____ de _____ de 20 ____.

(Representante legal da empresa)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CONCORRÊNCIA Nº 001/2011

(Processo nº 024.717/10-0)

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

(Representante legal da empresa)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CONCORRÊNCIA Nº 001/2011

(Processo nº 024.717/10-0)

ANEXO 06

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA
DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE COOPERATIVA**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no subitem _____ do Edital _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Brasília, ____ de _____ de 20____.

(Representante legal da empresa)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CONCORRÊNCIA Nº 001/2011

(Processo nº 024.717/10-0)

ANEXO 07

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE
PROPOSTA INDEPENDENTE (DPI)**

Ref: CONCORRÊNCIA Nº 001/2011

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no subitem _____ do Edital de Concorrência nº ____/2011, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a)** a proposta apresentada para participar da Concorrência nº ____/2011 foi elaborada de maneira independente pela _____(Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº ____/2011, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b)** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência nº ____/2011 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº ____/2011, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c)** não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº ____/2011 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d)** o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência nº ____/2011 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº ____/2011 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e)** o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência nº ____/2011 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do SENADO FEDERAL antes da abertura oficial das propostas; e
- (f)** está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local), ____ de _____ de 20__.

(representante legal da licitante,
no âmbito da licitação, com identificação completa)